

TRANSPORTA SUS-MG



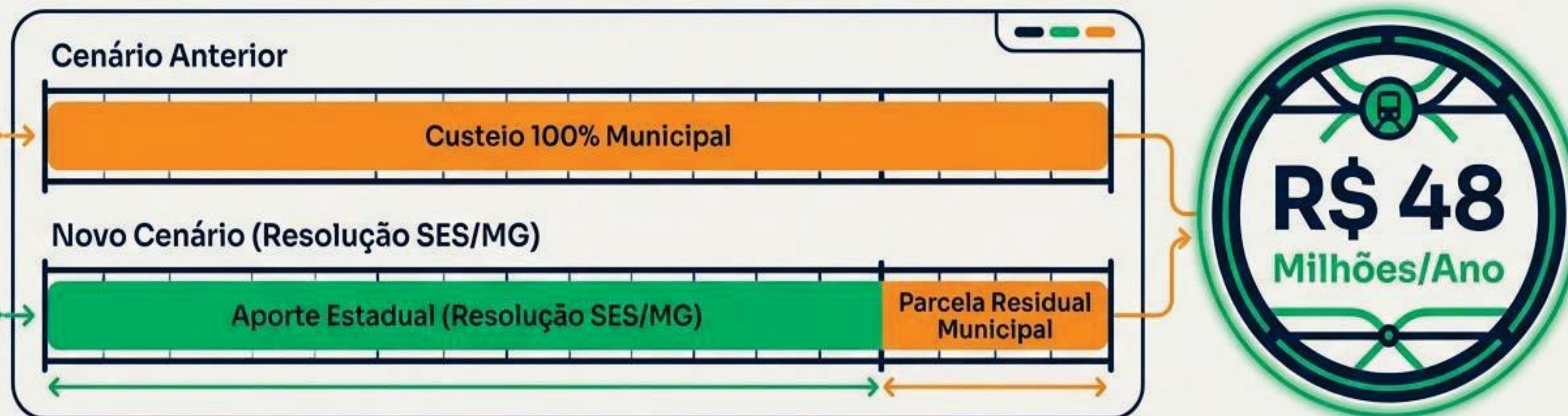


CUSTEIO TRANSPORTA SUS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.015 , DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Define as regras de financiamento de custeio para o projeto de saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

O Estado absorve o custo: Alívio financeiro direto para os municípios consorciados



O Montante:
R\$ 48.000.000,00 anuais
injetados no sistema.

O Mecanismo (Art. 7º, § 4º):
O aporte estadual é
obrigatoriamente deduzido
do montante cobrado dos
municípios.

O Resultado:
O município paga
exclusivamente a parcela
residual não coberta pelo
Estado.

NotebookLM

Matriz de Elegibilidade: Quem recebe e quem se beneficia

**Consórcios de Saúde
(Recebedores e Gestores)**

Critério (Art. 3º, I):
Aderidos ao Transporta SUS-MG e contemplados com investimento para aquisição de micro-ônibus até 2024.

Municípios

Critério (Art. 3º, Parágrafo único):
Entes aderidos ao Consórcio no âmbito da política.



Quem recebe

CONSÓRCIO	VALOR POR CONSÓRCIO
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	R\$ 1.205.097,48
Consórcio Intermunicipal De Especialidades	R\$ 462.568,77

Quem se beneficia

NOME DO CONSÓRCIO	CONSÓRCIO (SIGLA) MUNICÍPIOS	PARÂMETRO MUNICIPAL (%) DE PARTICIPAÇÃO)	VALOR DE REFERÊNCIA POR MUNICÍPIO
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	ACISPES	24,71	R\$ 1.205.097,48
	ANDRELANDIA	1,09	R\$ 53.158,89
	ARACITABA	0,96	R\$ 46.818,84
	ARANTINA	0,96	R\$ 46.818,84
	BELMIRO BRAGA	0,96	R\$ 46.818,84
	BIAS FORTES	0,96	R\$ 46.818,84
	BOCAINA DE MINAS	0,96	R\$ 46.818,84
	BOM JARDIM DE MINAS	0,96	R\$ 46.818,84
	CHACARA	0,96	R\$ 46.818,84
	CORONEL PACHECO	0,96	R\$ 46.818,84
	EWBANK DA CAMARA	0,96	R\$ 46.818,84
	GOIANA	0,96	R\$ 46.818,84
	LIBERDADE	0,96	R\$ 46.818,84
	LIMA DUARTE	1,09	R\$ 53.158,89
	MATIAS BARBOSA	1,09	R\$ 53.158,89
	OLARIA	0,96	R\$ 46.818,84
	OLIVEIRA FORTES	0,96	R\$ 46.818,84
	PEDRO TEIXEIRA	0,96	R\$ 46.818,84
	PIAU	0,96	R\$ 46.818,84
	RIO NOVO	0,96	R\$ 46.818,84
	RIO PRETO	0,96	R\$ 46.818,84
	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	0,96	R\$ 46.818,84
	SANTANA DO DESERTO	0,96	R\$ 46.818,84
	SANTA RITA DE JACUTINGA	0,96	R\$ 46.818,84
SANTOS DUMONT	1,28	R\$ 62.425,12	
SIMAO PEREIRA	0,96	R\$ 46.818,84	

Quem se beneficia

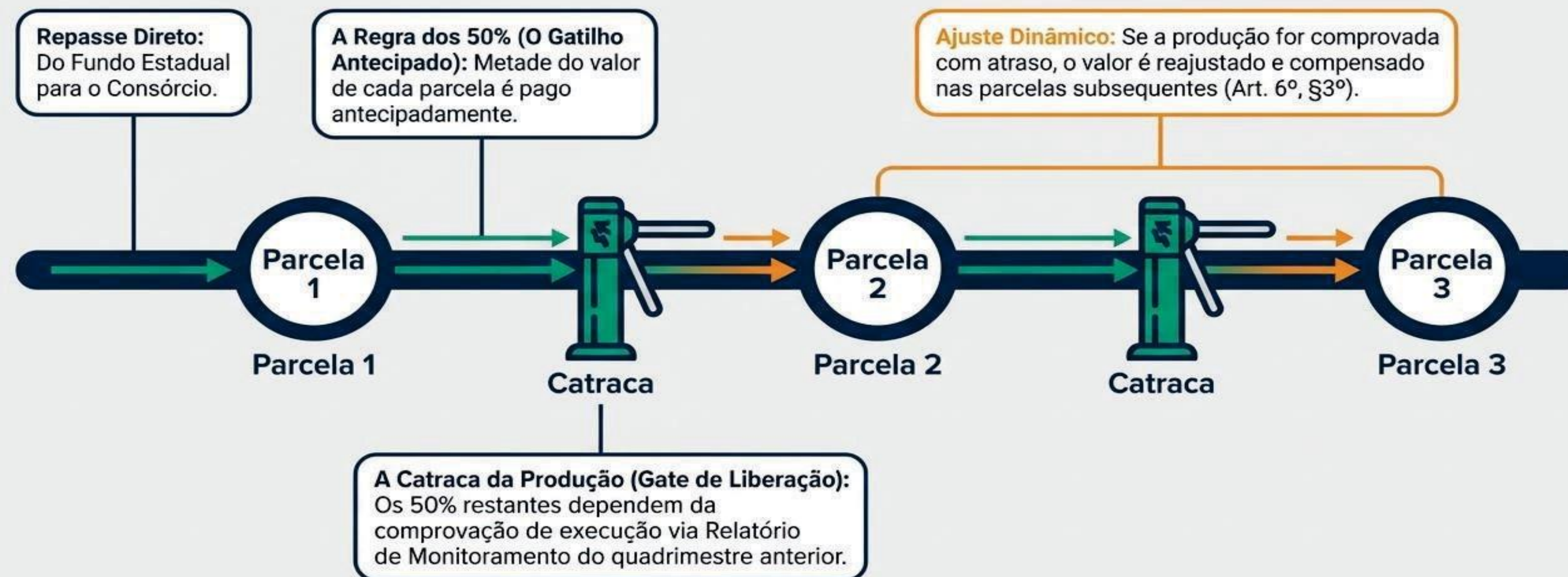
NOME DO CONSÓRCIO	CONSÓRCIO (SIGLA) MUNICÍPIOS	PARÂMETRO MUNICIPAL (%) DE PARTICIPAÇÃO)	VALOR DE REFERÊNCIA POR MUNICÍPIO
CIESP	CIESP	9,03	R\$ 462.568,77
	BICAS	1,09	R\$ 55.836,10
	DESCOBERTO	0,96	R\$ 49.176,75
	GUARARA	0,96	R\$ 49.176,75
	MAR DE ESPANHA	1,09	R\$ 55.836,10
	MARIPA DE MINAS	0,96	R\$ 49.176,75
	PEQUERI	0,96	R\$ 49.176,75
	ROCHEDO DE MINAS	0,96	R\$ 49.176,75
	SAO JOAO NEPOMUCENO	1,09	R\$ 55.836,10
	SENADOR CORTES	0,96	R\$ 49.176,75

Escopo de Custeio: O que o recurso pode (e não pode) financiar



NotebookLM

Cronograma de Repasses: O fluxo financeiro em três parcelas



NotebookLM

Cronograma de apuração dos resultados e pagamento

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



PARCELAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS E PAGAMENTO
1ª PARCELA	MAIO A AGOSTO/2026	NOVEMBRO/2026
2ª PARCELA	SETEMBRO A DEZEMBRO/2026	MARÇO/2027
3ª PARCELA	JANEIRO A ABRIL/2027	JULHO/2027

Ocorrerá antecipação de cinquenta por cento (50%) do valor de cada parcela,

PARCELAS

1ª PARCELA

2ª PARCELA

3ª PARCELA

ANTECIPAÇÃO DE PARCELA

MAIO/2026

SETEMBRO/2026

FEVEREIRO/2027



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Registro de produção no SIA/SUS

O Princípio Básico:

A parcela variável do repasse é estritamente condicionada aos deslocamentos registrados e aprovados (Art. 6º, §1º).

Sem dado, sem recurso.

A Métrica de Validação

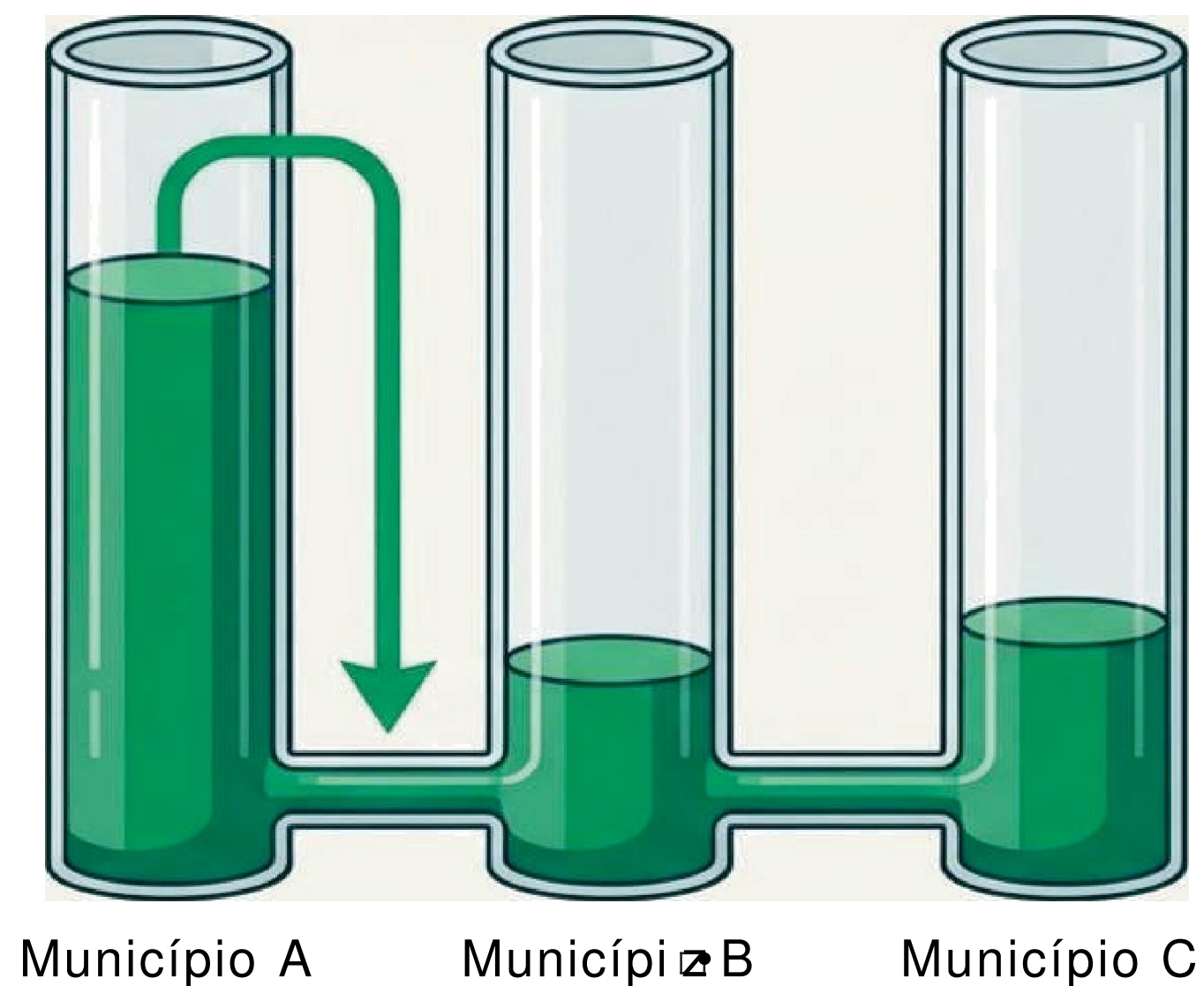
(SIGTAP): O faturamento não é por paciente, mas por Unidade de Remuneração (a cada 50 km).

Procedimentos Chave:

08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9.



Realocação



O Cenário e a Solução

O Cenário: O Município A não utilizou sua cota total por baixa demanda ou alteração de fluxo.

A Solução (Os Vasos Comunicantes): O saldo não executado foi para o Município B que possui demanda reprimida justificada.

Regras de Ouro da Realocação - Art. 5º

Natureza Consorciada: É vedado ao município reter recurso ocioso ou impor condicionantes à realocação (Dinheiro do sistema, não do cofre local).

Sem Direito Adquirido: A realocação é temporária. É revista a cada quadrimestre.

Proteção: Se o Município A voltar a ter demanda no futuro, ele retoma seu teto de referência original.

Governança e Transparência:

Assembleia de Prefeitos & Secretários

Para ciência
imediate dos
beneficiários.



Unidade Regional de Saúde (URS)

Para conhecimento
e alinhamento no
âmbito da CIB
micro.



Comissões Macrorregionais

Para análise dos
indicadores de
resultado e metas
do projeto (Decreto
49.080/2025).



A Responsabilidade do Consórcio: Detalhar os valores repassados pelo Estado e comprovar matematicamente a dedução nos boletos dos municípios (Art. 7º, §5º). Periodicidade: Quadrimestral.

EU CONTRIBUO PARA

**TORNAR
REAL
O SUS
IDEAL**

OBRIGADA!

Contato:

cases.jfo@saude.mg.gov.br